

FINDES



ESTATUTO

SOCIAL

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FINDES)

**Data de revisão 21 de setembro de 2023 (conforme o Art. 85),
e data de registro em cartório 11 de janeiro de 2024.**

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - Ed. Findes
Santa Lúcia - Vitória (ES) - CEP 29056-913
Tel: (27) 3334-5600

Sumário

Estatuto Social

CAPÍTULO I	<i>Da Finalidade, Sede e Foro</i>	4
CAPÍTULO II	<i>Da Filiação, Direitos e Deveres dos Sindicatos Filiados e dos seus Conselheiros Representantes</i>	7
CAPÍTULO III	<i>Da Administração e Representação</i>	11
	<i>SEÇÃO I - Da Assembleia Geral</i>	<i>12</i>
	<i>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</i>	<i>16</i>
	<i>SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva</i>	<i>22</i>
	<i>SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal</i>	<i>22</i>
	<i>SEÇÃO V - Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO IV	<i>Do Organograma Funcional</i>	25
CAPÍTULO V	<i>Do Patrimônio</i>	25
CAPÍTULO VI	<i>Das Eleições</i>	26
CAPÍTULO VII	<i>Da Reforma do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral</i>	27
	<i>SEÇÃO I - Das Competências</i>	<i>27</i>
	<i>SEÇÃO II - Do Procedimento</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO VIII	<i>Das Penalidades</i>	29
	<i>SEÇÃO I - Da Aplicação de Penalidades</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO IX	<i>Da Dissolução da Findes</i>	32
CAPÍTULO X	<i>Das Disposições Gerais</i>	33

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I	<i>Das Disposições Preliminares</i>	36
CAPÍTULO II	<i>Da Convocação das Eleições e Registro dos Candidatos</i>	37
CAPÍTULO III	<i>Da Constituição e Funcionamento da Mesa Coletora</i>	40
CAPÍTULO IV	<i>Das Votações e das Apurações</i>	41
CAPÍTULO V	<i>Das Impugnações</i>	42
CAPÍTULO VI	<i>Dos Recursos</i>	42
CAPÍTULO VII	<i>Do Processo Eleitoral</i>	43
CAPÍTULO VIII	<i>Das Disposições Finais</i>	44

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Sede e Foro

Art. 1º.

A Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes, entidade sindical de grau superior, com foro na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, 8º andar, bairro Santa Lúcia, e base territorial no mesmo Estado, é constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e integração dos interesses das categorias econômicas constantes dos grupos correspondentes ao ramo da indústria do Estado do Espírito Santo e de conformidade com o plano básico de enquadramento sindical da Confederação Nacional da Indústria – CNI, com intuito de colaborar com o sistema confederativo a que pertence, como entidade técnica e consultiva, no estudo de soluções dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas representadas e, também, com outros sistemas confederativos na procura do desenvolvimento sustentável, da solidariedade social e do intercâmbio técnico, econômico e sindical, subordinando-se às leis e à Constituição da República Federativa do Brasil, tendo duração por prazo indeterminado; seus filiados ou integrantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Fundada em 12 de fevereiro de 1958, a entidade foi reconhecida pela Carta Sindical expedida em 29 de julho de 1958.

Art. 2º.

A Findes, cuja base territorial abrange as divisas geográficas do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo:

- I - amparar, defender e integrar os interesses gerais das categorias econômicas que congrega e representá-las perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e na solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, fomentar a expansão do setor industrial e o desenvolvimento econômico local e nacional;
- II - pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos sindicatos filiados, constituindo-se defensora, integradora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;
- III - estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos à indústria;

IV - promover, de acordo com as possibilidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os processos tecnológicos e os métodos comerciais, sempre buscando estimular o desenvolvimento sustentável;

V - promover, sempre que solicitada pelos sindicatos filiados, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades por eles representadas, ou de que participem, assim como atuar como mediador em juízo arbitral, podendo constituir grupos ou comissões especialmente destinados a esses fins;

VI - prestar assistência e apoio aos sindicatos filiados, em consonância com os interesses gerais da classe;

VII - administrar e dirigir, nos termos dos respectivos atos normativos, os Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-ES e do Serviço Social da Indústria – Sesi-ES, o Centro da Indústria do Espírito Santo – Cindes, o Instituto Euvaldo Lodi – IEL-ES, o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo – Ideies, o Instituto Rota Imperial – IRI e outros vinculados à entidade, promovendo o bem-estar físico, moral e cultural dos seus empregados;

VIII - defender a liberdade econômica, a livre empresa e seus postulados, observando as diretrizes constitucionais, no sentido de que a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tenha por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

IX - valer-se de todas as prerrogativas estabelecidas em lei para consecução de suas finalidades;

X - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento da tecnologia do setor industrial.

Art. 3º.

Dentre as prerrogativas da Findes, destacam-se as seguintes:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, assim como na órbita particular, os interesses das categorias econômicas da indústria e os dos sindicatos filiados;

II - eleger ou designar os representantes da indústria nos órgãos e entidades de jurisdição nacional, estadual, regional e municipal;

III - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia e a indústria do Estado do Espírito Santo;

IV - estabelecer contribuições para sindicatos filiados;

V - receber as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, bem como as cotas que lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical, assim como os recursos oriundos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e do Serviço Social da Indústria – Sesi, nos termos dos respectivos regimentos e regulamentos, na condição de administradora dessas entidades;

VI - fixar os objetivos e traçar as diretrizes que convenham à indústria estadual, definindo os seus reais interesses e a linha de sua conduta;

VII - colaborar na regularização da vida associativa dos sindicatos filiados, sugerindo as medidas e providências que se fizerem necessárias para seu melhor funcionamento;

VIII - representar as indústrias não organizadas em sindicatos.

Art. 4º.

O Sistema Findes é integrado pelas entidades a ele direta ou indiretamente vinculadas.

Art. 5º.

São deveres da Findes, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e de outras que a lei venha a prescrever:

I - estimular a solidariedade das classes produtoras;

II - assistir e orientar os sindicatos filiados, visando à unidade e proteção da indústria em geral;

III - propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da classe;

IV - não permitir a ocupação de cargos eletivos na Findes cumulativamente com empregos remunerados no âmbito do Sistema Findes;

V - não ceder nenhuma das dependências de sua sede, ou parte delas, a entidade político-partidária de qualquer natureza;

VI - manter e respeitar a absoluta gratuidade no exercício de qualquer cargo eletivo, no plano institucional;

VII - adotar modelo de gestão baseado em padrões éticos de governança.

Art. 6º.

A Findes não se filiara a organizações internacionais, filiando-se, na forma da lei, ao órgão confederativo da indústria.

CAPÍTULO II

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Sindicatos Filiados e dos seus Conselheiros Representantes

Art. 7º.

Poderão fazer parte da Findes os sindicatos de indústria sediados no Estado do Espírito Santo, preenchendo os seguintes requisitos:

I - representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das empresas do setor no Estado, ou, no mínimo, 50 (cinquenta) empresas do mesmo setor industrial no Estado;

II - ter condições de contribuir mensalmente para a Findes com a importância a ser fixada anualmente, no mês de novembro, pela Assembleia Geral;

III - ter Registro Sindical, com indicação da base territorial, no órgão competente e na forma da legislação em vigor;

IV - manter representação na Assembleia Geral da Findes e, caso seus representantes não tomem posse no prazo previsto neste Estatuto, indicar outros que venham a ser eleitos em Assembleia Geral do sindicato, convocada para esse fim;

V - reconhecer que a Findes é a primeira instância de mediação e conciliação intra e/ou intersindicatos;

VI - encaminhar à Findes, sempre que solicitado, a relação de suas associadas.

Parágrafo único. Os sindicatos que ainda não possuam Registro Sindical ou que não atendam aos requisitos de representatividade previstos no inciso I poderão ser convidados a participar da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 8º.

A filiação à Findes será deliberada pela Assembleia Geral, a pedido do sindicato de indústria.

§ 1º O sindicato de indústria que pretender se filiar à Findes deverá apresentar prova de que atende aos requisitos constantes do artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º O Conselho de Administração designará, dentre seus membros, um relator, que analisará a documentação encaminhada pelo sindicato interessado na filiação, procedendo às diligências necessárias para apresentação do relatório para deliberação final da Assembleia Geral.

§ 3º Indeferido o pedido de filiação, poderá o sindicato interessado requerer nova apreciação à Assembleia Geral após 02 (dois) meses, desde que atendidas as exigências anteriores.

Art. 9º.

O Conselho de Administração deverá solicitar, até 30 de abril de cada ano, informações aos sindicatos filiados e de seus representantes com assento na Assembleia, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, visando a elaborar um relatório sobre a situação de regularidade destes, com base nos requisitos do art. 7º e do art. 20.

§ 1º Registrada irregularidade no relatório, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o sindicato ou representante promover sua regularização, contados da data da comunicação ao referido sindicato.

§ 2º Havendo regularização no prazo, o Conselho de Administração dará o assunto por encerrado. Em caso contrário, procederá à abertura do processo de desfiliação, no qual será garantido ao sindicato filiado direito de defesa, que deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Instruído o processo de desfiliação com parecer da Unidade de Compliance, a Assembleia Geral deliberará sobre a desfiliação do sindicato.

§ 4º Na vigência do mesmo mandato da Diretoria do sindicato, será admitida apenas uma regularização perante a Findes, nos termos previstos neste artigo.

Art. 10.

Qualquer membro da Assembleia Geral poderá requerer formalmente ao Conselho de Administração a verificação do cumprimento das condições de filiação e dos deveres do sindicato filiado.

§ 1º O Conselho de Administração designará, dentre seus membros, um relator que, no prazo de 30 (trinta) dias, analisará o requerimento, procedendo às diligências necessárias para apresentação de parecer.

§ 2º Constatadas irregularidades, o Conselho de Administração deverá notificar o sindicato, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 3º Havendo regularização no prazo, o Conselho de Administração comunicará o ocorrido ao membro da Assembleia Geral requerente

Art. 11.

Em caso de permanência da irregularidade, deverá o Conselho de Administração proceder na forma do art. 9º e seus parágrafos.

Art. 12.

O registro do sindicato filiado será devidamente assentado em livro próprio da Findes, com todos os dados necessários à sua identificação

Art. 13.

Constituem direitos do sindicato filiado:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados, por meio do seu representante, obedecendo à ordem dos titulares e suplentes indicada pelo sindicato;

II - propor à Findes, por meio dos vários fóruns de acesso, quaisquer questões de interesse social e da indústria e sugerir medidas que entender convenientes;

III - solicitar a atuação da Findes nos casos de interesse coletivo das atividades do setor que representa;

IV - requerer justificadamente, com número mínimo de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, a convocação da Assembleia Geral;

V - fazer uso dos serviços oferecidos pelo Sistema Findes.

Art. 14.

Constituem direitos dos representantes dos sindicatos filiados:

I - votar e ser votado, como titular e suplente, para quaisquer cargos eletivos ou de representação, desde que satisfaçam os requisitos para investidura;

II - propor medidas convenientes aos interesses da classe, da economia, da produção ou da vida associativa;

III - ter acesso a processos de quaisquer naturezas que sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes da votação.

§ 1º Não gozarão dos direitos previstos no inciso I deste artigo os representantes dos sindicatos interestaduais e nacionais.

§ 2º Não gozarão também dos direitos previstos no inciso I deste artigo os representantes dos sindicatos filiados à Findes há menos de 12 (doze) meses da data fixada para a realização da primeira votação convocada para as eleições da Presidência do Conselho de Administração.

§ 3º Os representantes dos sindicatos terão o direito de voto, conforme mencionado no inciso I, somente após a posse perante a Assembleia Geral.

§ 4º A posse ocorrerá mediante a apresentação à Secretaria da Findes da ata de eleição do sindicato, devidamente registrada em cartório, e da carta de indicação de seus representantes constando a ordem dos titulares e suplentes.

Art. 15.

São deveres dos sindicatos filiados:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II - pagar regularmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

III - respeitar a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico;

IV - concorrer, de um modo geral, para o atendimento dos fins sociais e econômicos do Sistema Findes;

V - seguir, no plano estadual, a orientação da Findes, e no plano nacional, a orientação da CNI;

VI - enviar à Secretaria da Findes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição do sindicato, a sua respectiva ata, devidamente registrada em cartório, acompanhada da carta de indicação de seus representantes constando a ordem dos titulares e suplentes;

VII - enviar anualmente à Secretaria da Findes a Ficha de Qualificação atualizada dos representantes titulares e suplentes do sindicato.

Art. 16.

São deveres do representante do sindicato filiado:

I - desempenhar com exatidão os cargos para os quais foi eleito na Findes ou nos quais tenha sido investido;

II - prestigiar o Sistema Findes, por todos os meios ao seu alcance, e proteger o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa;

III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e às dos órgãos que eventualmente integrar.

Art. 17.

A representação dos sindicatos filiados na Assembleia Geral da Findes dar-se-á por meio de 02 (dois) Conselheiros representantes titulares e de 02 (dois) suplentes, sendo todos eleitos com os demais Diretores do sindicato a que estejam vinculados.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, após convocados por comunicação enviada diretamente ao endereço físico ou eletrônico do sindicato, com comprovante de recebimento, terão o prazo correspondente a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, após o registro da ata de eleição em cartório, para comparecerem perante a Assembleia em que serão empossados e firmarão o compromisso de, bem e fielmente, desempenhar seus mandatos.

§ 2º Não havendo atendimento do prazo estabelecido no parágrafo § 1º, sem justificativa, a Findes solicitará ao sindicato que substitua o representante (artigo 7º, inciso IV).

§ 3º O sindicato deverá encaminhar à Findes documentação completa de filiação devidamente registrada em cartório, incluindo carta de indicação de seus representantes, devendo constar a ordem dos titulares e suplentes.

§ 4º A posse dos representantes dos sindicatos dar-se-á na Assembleia Geral, somente após a entrega da documentação, conforme mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º A Findes deverá notificar os sindicatos e conceder-lhes prazo de 30 (trinta) dias para regularização da documentação, incluindo a carta de indicação de seus representantes constando a ordem dos titulares e suplentes.

CAPÍTULO III

Da Administração e Representação

Art. 18.

A Findes é constituída dos seguintes órgãos institucionais:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

Art. 19.

Integram a Findes, como órgãos consultivos e de assessoramento:

- I** - Conselho de Presidentes Eméritos;
- II** - Diretorias Regionais;
- III** - Conselhos Temáticos de Assessoria Técnica (Consats);
- IV** - Câmaras Setoriais Industriais;
- V** - Comitê de Finanças;
- VI** - Comitê de Normas, Riscos e Compliance.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 20.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Findes e compõe-se de 02 (dois) Conselheiros representantes de cada sindicato filiado, eleitos, com seus respectivos suplentes, ou indicados para um mandato com duração idêntica ao da Diretoria do seu respectivo sindicato.

§ 1º Quando da posse dos eleitos pelos sindicatos filiados, a Assembleia Geral levará em conta as credenciais dos representantes eleitos, com observância aos requisitos legais e estatutários para a investidura, entre os quais se inclui o de ser sócio ou acionista com poder de gestão, membro do Conselho de Administração ou administrador de uma indústria, com delegação expressa desta.

§ 2º Também poderão ser representantes de sindicato, desde que eleitos, ex-dirigentes de sindicatos filiados ou sócios de empresa holding com participação societária em indústria capixaba.

Art. 21.

Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar planos e programas de trabalho, de médio e longo prazo, para a Findes e diretrizes para cada entidade do Sistema Findes;

II - votar a proposta anual do orçamento da Findes;

III - apreciar e deliberar sobre as contas de cada exercício financeiro apresentadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal;

IV - aprovar o relatório das atividades de cada exercício da Findes;

V - eleger e empossar o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e os delegados representantes da entidade na Confederação Nacional da Indústria – CNI. Os delegados serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, respeitado eventual dispositivo regulador constante do Estatuto da CNI;

VI - aplicar penalidades aos membros das Diretorias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aos representantes da entidade na Confederação Nacional da Indústria e aos próprios membros, conforme a gravidade das faltas cometidas;

VII - contribuir com o poder público, autarquias, fundações, estatais, paraestatais e organizações não governamentais, em atividades que envolvam interesses da indústria;

- VIII** - deliberar a respeito das propostas do Conselho de Administração relativas às despesas e aos investimentos de grande vulto da Findes não previstos em orçamento e que importem em gasto, por despesa, de montante acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual vigente;
- IX** - aprovar a filiação ou desfiliação dos sindicatos das categorias econômicas da indústria ou de seus respectivos representantes titular e suplente;
- X** - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- XI** - requisitar informações aos órgãos e entidades do Sistema Findes, bem como aos sindicatos filiados;
- XII** - deliberar sobre a alienação de imóveis de propriedade da Findes;
- XIII** - fixar as contribuições dos sindicatos filiados;
- XIV** - votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte, com observância do Capítulo VII;
- XV** - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou por grupo;
- XVI** - suspender membros das Diretorias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no caso de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de fortes indícios de dilapidação ou de malversação do patrimônio social, designando uma Comissão Interventora composta por 03 (três) membros, representantes de sindicatos diferentes na Assembleia Geral, para substituí-los, até pronunciamento final da Assembleia;
- XVII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII** - apreciar e aprovar o Regulamento Eleitoral da Findes;
- XIX** - eleger a Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;
- XX** - decidir a forma como a Findes externará seu voto nas eleições da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- XXI** - exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XXII** - conceder aos Ex-Presidentes o título de Presidente Emérito;
- XXIII** - propor, aos Conselheiros indicados pela Assembleia Geral para representar a indústria nos Conselhos Regionais do Sesi e Senai, diretrizes de interesse da indústria, desde que atendam aos regulamentos destas entidades para aprovação nos seus respectivos Conselhos Regionais;
- XXIV** - dissolver a Findes, com obediência ao Capítulo IX;

XXV - resolver os casos omissos.

§ 1º A suspensão mencionada no inciso XVII deste artigo somente poderá ser objeto de deliberação em reunião extraordinária, mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados.

§ 2º A reunião prevista no parágrafo anterior somente poderá ser instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, e as deliberações somente poderão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22.

Diante da renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou falecimento de qualquer membro da Assembleia Geral, será convocado o suplente, que exercerá o mandato pelo prazo restante, se a vacância se der em caráter definitivo.

Parágrafo único. O suplente substituirá eventualmente o titular, na ausência deste, mediante convocação ou por simples presença nas reuniões.

Art. 23.

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma que se segue:

I - ordinariamente, todos os anos, de 1º de fevereiro a 30 de abril, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior; no período de 1º de junho a 30 de novembro, para deliberar sobre as retificações que se fizerem necessárias ao orçamento em curso e sobre o orçamento de receita, despesa e investimento do exercício seguinte; e também quadrienalmente, nas datas previstas no Regulamento Eleitoral, para eleger o Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os delegados representantes na Confederação Nacional da Indústria – CNI; e na data inicial de cada período administrativo da Findes, para dar posse ao Presidente, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos delegados representantes na Confederação Nacional da Indústria;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados, para exame dos assuntos da convocação.

§ 1º As reuniões e as deliberações advindas destas poderão ocorrer na forma presencial, virtual ou híbrida, conforme determinado na convocação.

§ 2º As assinaturas necessárias poderão ser eletrônicas, respeitando as exigências do órgão receptor do documento.

§ 3º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) e máxima de 20 (vinte) dias úteis, e os suplentes poderão ser convidados por determinação do Presidente.

§ 4º As convocações das reuniões do processo eleitoral deverão observar o prazo do Art. 4º do Regulamento Eleitoral.

§ 5º A convocação deverá ser feita por intermédio de carta ou de outros meios de comunicação escrita ou, ainda, aos sindicatos filiados, que darão ciência aos seus representantes titulares e aos suplentes.

§ 6º Considerar-se-á mera faculdade da Findes a publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação, devendo o sindicato filiado manter seu endereço e contatos atualizados na Secretaria da Assembleia Geral, considerando realizada a convocação quando dirigida ao endereço (físico ou eletrônico) ou ao número do telefone constantes da base de dados da Findes.

§ 7º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria simples dos sindicatos filiados; em segunda convocação, meia hora depois, funcionará com a presença de qualquer número de sindicatos presentes.

§ 8º Será considerado presente o sindicato que se fizer representar por, pelo menos, 01 (um) de seus representantes, titulares ou suplentes, observado o disposto no § 2º do artigo 25.

§ 9º O orçamento e a eventual retificação orçamentária serão publicados, em resumo, de forma facultativa no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e, de forma obrigatória, no sítio mantido pela Findes na internet.

Art. 24.

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Findes, assistido pelo 1º Vice-Presidente, pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Vice-Presidente Financeiro ou por seus substitutos estatutários que estiverem presentes ou, na falta destes, por representantes de sindicatos convidados para integrarem a Mesa.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral, no âmbito do processo eleitoral, serão presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto previsto no Regulamento Eleitoral e secretariadas por qualquer um dos demais membros da Comissão Eleitoral, por indicação de seu Presidente.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas pelo Vice-Presidente Administrativo ou pelo seu substituto estatutário e apoiadas por executivos e assessores convocados pelo presidente da Findes.

Art. 25.

As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, sempre em votação aberta, cabendo um voto a cada representação sindical, exercido pelo membro representante, observada a ordem de indicação do sindicato, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Findes, quando em julgamento de atos de sua responsabilidade.

§ 1º Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com interesse legítimo das entidades que compõem o Sistema Findes em determinada deliberação deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e deliberações, sendo a abstenção registrada em ata.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente ou seu substituto legal proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado, salvo quando se tratar de matéria eleitoral, ocasião em que deverá ser observado o previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 3º Os sindicatos em situação irregular e/ou inadimplente perante a Findes não poderão votar conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 26.

Após aprovadas pela Assembleia Geral, as atas das reuniões serão arquivadas, com assinaturas dos membros componentes da Mesa mencionados no artigo 24 e de quem a redigiu.

Parágrafo único. As atas, antes da aprovação do plenário, serão remetidas aos sindicatos, com cópia ao seu respectivo representante, para que na Assembleia façam suas observações, por escrito ou verbalmente, suscetíveis a eventuais retificações, a juízo do Presidente, facultado recurso para a Assembleia Geral, se o representante do sindicato não se conformar com a decisão presidencial.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 27.

O Conselho de Administração da Findes compor-se-á pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - Vice-Presidente Administrativo;

IV - Vice-Presidente Financeiro;

V - 5 Conselheiros Vice-Presidentes;

VI - 2 Conselheiros Independentes.

§ 1º O Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, a exceção dos Conselheiros Independentes, serão eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, devendo ser:

a) sócio de empresa industrial com matriz no Estado do Espírito Santo, ou

b) acionista com poder de gestão de empresa industrial com matriz no Estado do Espírito Santo, ou

c) sócio de empresa holding com participação societária em empresa industrial com matriz no Estado do Espírito Santo.

§ 2º A empresa da qual o candidato participe deverá ser filiada ao respectivo sindicato patronal.

§ 3º O sindicato patronal da categoria deverá emitir declaração confirmando que a empresa é associada regular.

§ 4º O Presidente do Conselho Temático de Desenvolvimento Regional ocupará uma vaga no Conselho de Administração entre os Conselheiros mencionados no inciso V.

§ 5º Os Conselheiros Independentes serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

§ 6º É vedada a reeleição ao cargo de Presidente, em mandatos consecutivos.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração deverão possuir cidadania brasileira ou ser naturalizados.

§ 8º Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração os Diretores Executivos, assim como outras pessoas consideradas relevantes para a reunião.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração exercerão seus mandatos de forma voluntária.

§ 10º O impedimento ou vacância de cargo do Conselho de Administração serão submetidos pelo Presidente à apreciação da Assembleia Geral. O Presidente poderá indicar substituto para referendo na reunião seguinte da Assembleia.

§ 11º O Presidente do Conselho de Administração poderá requerer a substituição dos Conselheiros Independentes, que posteriormente serão referendados pela Assembleia Geral.

Art. 28.

Não podem compor o Conselho de Administração:

- I** - mais de 01 (um) membro do mesmo sindicato;
- II** - membro do Conselho Fiscal;
- III** - cônjuge ou parente de até terceiro grau daqueles que exercem cargos de Diretoria ou de Gerência no Sistema Findes;
- IV** - prestador de serviço e/ou fornecedor do Sistema Findes.

Art. 29.

Compete ao Conselho de Administração:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - administrar a Findes e, com relação às entidades do Sistema Findes, formular políticas de gestão de recursos humanos e serviços internos, técnicos, administrativos e financeiros e monitorar seus resultados;
- III** - observar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV** - receber e instruir o processo de pedidos de filiação e desfiliação de sindicatos de indústrias sediados em qualquer ponto do Estado do Espírito Santo, com posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V** - apresentar anualmente à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa do Sistema Findes, bem como de aplicação de capital;
- VI** - propor à Assembleia Geral a alienação de bens patrimoniais, de qualquer natureza, de propriedade da Findes, assim como exercer o monitoramento sobre a gestão patrimonial das demais entidades do Sistema Findes;
- VII** - supervisionar a abertura de contas nos estabelecimentos bancários, com observância das exigências estatutárias;
- VIII** - praticar atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de material inservível, bem como o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários aos serviços da Findes;
- IX** - autorizar, desde que previstas no orçamento da Findes, as despesas variáveis, ou delegar competência para esse fim, quando necessário;
- X** - definir os procedimentos para execução dos serviços do Sistema Findes;
- XI** - deliberar, em situação de emergência, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;
- XII** - apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas de cada exercício das entidades do Sistema Findes à Assembleia Geral, até 30 de abril do ano seguinte;

XIII - elaborar proposta de Plano de Trabalho e de Orçamento para o ano seguinte, até 30 de novembro de cada ano;

XIV - aprovar as normas corporativas do Sistema Findes;

XV - designar dentre os 05 (cinco) Conselheiros Vice-Presidentes aquele que substituirá o Vice-Presidente Administrativo ou Financeiro, em caso de vacância do cargo.

Art. 30.

O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença também da maioria de seus membros, sempre em votação aberta.

§ 2º O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração, exercendo, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31.

O Conselho de Administração obriga-se, encerrado o processo eleitoral, a apresentar aos eleitos e indicados para o novo Conselho de Administração todas as informações solicitadas sobre as atividades das entidades do Sistema Findes, as demonstrações contábeis e um relatório atualizado de gestão, demonstrando as origens e as aplicações dos recursos, devendo ainda fornecer espaço adequado na sede da Findes, pessoal habilitado e materiais para os trabalhos de transição da gestão.

Art. 32.

O Conselho de Administração empossado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse, fica obrigado a contratar auditoria de gestão e contábil externa, diversa da contratada pela administração anterior, para exame da exatidão dos procedimentos administrativos e financeiros do período anterior.

Art. 33.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, exceto em caso de conflito de interesse ou as do processo eleitoral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - designar relatores, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada da Assembleia;

III - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos do Sistema Findes no preparo, exame e instrução dos processos;

IV - assinar ou delegar a assinatura das correspondências da Findes;

V - rubricar os livros da Findes ou atribuir tal encargo a executivo designado;

VI - assinar ou delegar a assinatura dos cheques e recibos ou quaisquer outros documentos referentes às despesas da entidade em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

VII - convocar reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, assinando as atas respectivas com os membros da Mesa mencionados no artigo 24;

VIII - representar a Findes, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores e prepostos;

IX - zelar pelo cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;

X - designar os titulares de cargos ou funções de confiança no quadro do Sistema Findes, observados os respectivos regulamentos e regimentos;

XI - encaminhar à Assembleia Geral o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, após aprovação do Conselho Fiscal;

XII - praticar ou determinar a prática de atos de gestão, que se apresentem necessários, ad referendum da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quando não se possa aguardar suas reuniões;

XIII - A seu critério, delegar aos demais membros do Conselho de Administração funções inerentes a seu cargo no Sistema Findes;

XIV - convidar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de alta relevância para a indústria;

XV - escolher, indicar, substituir e solicitar substituição dos representantes da indústria nos órgãos colegiados e de representação oficial;

XVI - indicar membros do Conselho de Administração nas situações previstas no art. 27 do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Art. 34.

O Presidente, em caso de vacância, licença ou impedimento, será sucedido ou substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único. O substituto do 1º Vice-Presidente será o Vice-Presidente Administrativo, quando houver a vacância do cargo.

Art. 35.

O Presidente poderá designar dirigentes para assuntos específicos, por meio de portaria.

Art. 36.

A vacância do cargo de Presidente, desde que ocorrida antes da posse e até 180 (cento e oitenta) dias após a posse, implicará a convocação de novas eleições.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância após o prazo acima previsto, aplica-se a regra constante do art. 34.

Art. 37.

Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I** - supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria da Findes;
- II** - assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- III** - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV** - supervisionar e acompanhar as atividades administrativas da Findes, do IEL, do Ideies e do IRI e, com relação às demais entidades do Sistema Findes, formular políticas de gestão de recursos humanos e serviços internos, técnicos e administrativos e monitorar seus resultados.

§ 1º Em caso de vacância, licença ou impedimento do Vice-Presidente Administrativo, seu substituto será o Vice-Presidente Financeiro.

§ 2º Caso a vacância, licença ou impedimento do Vice-Presidente Administrativo estenda-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, seu substituto deverá ser escolhido dentre os membros com assento na Assembleia Geral.

Art. 38.

Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I** - supervisionar e acompanhar as atividades financeiras da Findes, do IEL, do Ideies e do IRI e, com relação ao Sistema Findes, formular políticas de gestão financeira e monitorar seus resultados;
- II** - supervisionar a manutenção dos serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei;
- III** - garantir a apresentação pelos Diretores Executivos, mensalmente, ao Conselho de Administração, um balancete da situação econômico-financeira do Sistema Findes.

§ 1º Em caso de vacância, licença ou impedimento do Vice-Presidente Financeiro, seu substituto será o Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º Caso a vacância, licença ou impedimento do Vice-Presidente Financeiro estenda-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, seu substituto deverá ser escolhido dentre os membros com assento na Assembleia Geral.

Art. 39.

Os membros do Conselho de Administração deverão residir no Estado do Espírito Santo, salvo os 02 (dois) Conselheiros Independentes.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 40.

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da Findes e acompanhamento da gestão das demais entidades que compõem o Sistema Findes, bem como pela execução da estratégia definida pelo Conselho de Administração, sendo composta por um Diretor-Geral da Findes, pelo Diretor Regional do Senai, pelo Superintendente do Sesi, pelo Superintendente do IEL e pelo Diretor Executivo do Ideies.

Parágrafo único. A indicação do Diretor-Geral da Findes é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 41.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente, ou sempre que convocada pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. As reuniões de Diretoria Executiva, além dos seus membros, poderão contar com a presença de outros convidados, quando assim se fizer necessário.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 42.

O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Findes.

Art. 43.

O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o Conselho de Administração, compor-se-á de 03 (três) titulares, que serão eleitos com o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, sendo proibida a eleição de 02 (dois) membros de um mesmo sindicato.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, com duração de 04 (quatro) anos, renovam-se no mínimo por 1/3 (um terço) dos seus componentes em cada período.

§ 2º Serão eleitos igualmente, na mesma oportunidade e nas mesmas condições, 03 (três) suplentes para sucederem e substituírem, nos casos de vacância, licenças ou impedimentos, os membros titulares.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

Art. 44.

Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I** - relatório de atividades, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II** - assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Findes.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento

Art. 45.

O Conselho dos Presidentes Eméritos é instituído como órgão aconselhador da Presidência e tem como missão o debate de assuntos pertinentes ao Sistema Findes que tenham relevância administrativa, financeira, econômica, estratégica ou política, capazes de influenciar a sua histórica trajetória ou o seu destino como entidade sindical.

§ 1º O Conselho poderá ser convocado, a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 2º O Conselho dos Presidentes Eméritos será composto pelos Ex-Presidentes da Findes, desde que estes tenham cumprido o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 46.

A Findes contará com Diretorias Regionais, cujos Diretores Regionais Institucionais serão cargos não eletivos, de indicação exclusiva do Presidente do Conselho de Administração e organização, no âmbito de suas competências, Conselhos Regionais da Indústria, com anuência dos sindicatos setoriais, constituídos por empresários e lideranças da região, no total de até 11 (onze) membros cada Conselho Regional, sendo o respectivo Diretor Regional Institucional um deles, que presidirá o Conselho, e funcionarão segundo diretrizes emanadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho Temático de Desenvolvimento Regional será composto pelos Diretores Regionais Institucionais de cada Diretoria Regional.

Art. 47.

A Findes contará com Conselhos Temáticos de Assessoria Técnica (Consats), nas áreas necessárias à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Os Conselhos Temáticos de Assessoria Técnica terão seus Presidentes designados pelo Presidente do Conselho de Administração e funcionarão segundo diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Art. 48.

A Findes contará com Câmaras Setoriais Industriais, constituídas por sindicatos filiados dos arranjos produtivos economicamente mais significativos ou de grande potencial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais Industriais terão seus Presidentes designados pelo Presidente do Conselho de Administração e funcionarão segundo diretrizes emanadas dos sindicatos que as constituem e sob supervisão do Conselho de Administração.

Art. 49.

O Comitê de Finanças é órgão colegiado de assessoramento do Conselho de Administração, o qual será composto de pelo menos 3 (três) membros indicados pelo Presidente – sendo um deles um membro do Conselho de Administração –, que serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica brasileira e mundial na posição financeira das entidades do Sistema Findes, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas no âmbito de sua política financeira;

II - assessorar o Conselho de Administração nos assuntos específicos de sua competência e de acordo com as solicitações por ele efetuadas;

III - acompanhar o conjunto das operações financeiras e investimentos realizados pelas entidades do Sistema Findes por meio do monitoramento de indicadores definidos pelo Comitê;

IV - avaliar os aspectos financeiros dos diversos planos de cobertura com seguros contratados de terceiros;

V - analisar as diretrizes do orçamento e dos planos de investimentos e plurianual.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Finanças será definido na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 50.

O Comitê de Normas, Riscos e Compliance é um órgão colegiado de assessoramento do Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros indicados pelo Presidente – sendo um deles um membro do Conselho de Administração –, os quais terão as seguintes atribuições, entre outras:

I - avaliar, emitir parecer e submeter à apreciação do Conselho de Administração as normas e políticas corporativas;

II - avaliar, emitir parecer e submeter à apreciação do Conselho de Administração o plano anual de gestão de riscos;

III - acompanhar o desenvolvimento do Programa de Compliance.

Parágrafo único. O prazo do mandato será coincidente com o do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Art. 51.

O Sistema Findes, para alcançar os seus fins e desempenhar suas atribuições institucionais, disporá de serviços administrativos, jurídicos, técnicos, consultivos e executivos, estruturados em atos específicos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 52.

O patrimônio da Findes constitui-se das seguintes fontes de receita:

I - contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;

II - contribuições dos sindicatos filiados;

III - cotas dos organismos privados de sua jurisdição efetiva, consoante à regulamentação respectiva;

IV - bens e valores;

V - aluguéis de imóveis e equipamentos;

VI - juros, títulos e depósitos;

VII - doações e legados;

VIII - rendas eventuais.

Art. 53.

Os recursos da Findes serão depositados em estabelecimentos bancários definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 54.

Os recursos da Findes destinam-se a cobrir despesas e investimentos regularmente autorizados.

Art. 55.

Os atos de má gestão ou gestão temerária, ou que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além da sanção penal cabível, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 56.

As eleições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes da Findes para a Confederação Nacional da Indústria – CNI realizar-se-ão quadrienalmente, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 90 (noventa), que antecederem o término dos mandatos vigentes, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 57.

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita pela Assembleia Geral da Findes, na primeira reunião do ano das eleições, com atribuições e composição previstas no Regulamento Eleitoral.

Art. 58.

A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivar-se-á pela assinatura do respectivo termo, em reunião ordinária da Assembleia Geral, na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 59.

O voto da Findes nas eleições da Confederação Nacional da Indústria – CNI será exercido segundo forma própria de externar o anseio da Assembleia Geral, assim deliberado em reunião realizada no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 07 (sete) dias antes da data daquela eleição.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral

SEÇÃO I

Das Competências

Art. 60.

O Estatuto da Findes e seu Regulamento Eleitoral, de elaboração privativa da Assembleia Geral, poderão ser reformados ou alterados, no todo ou em parte, pelo órgão referido, em no mínimo 02 (duas) reuniões consecutivas, com interregno de, no máximo, 30 (trinta) dias entre estas, especialmente convocadas para tal fim.

Art. 61.

O ato de reforma ou alteração, para sua validade, deverá receber o voto de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, em dia com as suas obrigações perante a Findes, nas respectivas reuniões.

Parágrafo único. A iniciativa de reforma caberá ao Conselho de Administração ou a 1/3 (um terço), no mínimo, dos representantes de sindicatos filiados.

Art. 62.

Não poderá ser objeto de deliberação qualquer reforma ou alteração estatutária no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses depois da data de posse do Conselho de Administração.

§ 1º Somente poderá ser proposta reforma ou alteração, qualquer que seja sua amplitude, 01 (um) ano após a deliberação da anterior.

§ 2º São permitidos, a qualquer tempo, estudos visando à elaboração de propostas de reforma ou alteração do Estatuto.

SEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 63.

Deverá ser indicada pelo Presidente do Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral a formação de um Grupo de Trabalho composto de 05 (cinco) membros de pelo menos 03 (três) segmentos industriais diferentes e 02 (dois) advogados, para elaboração de um projeto de reforma do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Art. 64.

O projeto do Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado aos representantes da Assembleia Geral com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da primeira reunião convocada para análise e votação do projeto.

Art. 65.

A Assembleia Geral terá 15 (quinze) dias para apresentar suas emendas ao projeto do Grupo de Trabalho, que, por sua vez, terá 15 (quinze) dias para analisar as emendas, incorporar ao projeto as que forem aceitas, buscar com os proponentes a viabilidade de retirada das que não foram incorporadas e encaminhar ao Presidente a segunda versão do projeto, já com as emendas incorporadas e o conjunto de emendas não incorporadas.

Art. 66.

O Presidente deverá encaminhar a segunda versão do projeto para todos os membros da Assembleia Geral, com a convocação da primeira reunião de discussão e votação do projeto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º Fica facultado ao Presidente contatar os proponentes das emendas não incorporadas para solicitar a sua retirada, se entender conveniente ao processo.

§ 2º A retirada de emendas deverá ser feita por escrito na Secretaria da Fines pelo proponente.

Art. 67.

Não serão aceitas propostas de emendas verbais nem após o encerramento do prazo estabelecido para sua entrega.

Art. 68.

Na primeira reunião de votação, haverá, inicialmente, a leitura das emendas não incorporadas, a apresentação das justificativas do Grupo de Trabalho para a não incorporação e o que está proposto no projeto.

§ 1º As emendas não incorporadas serão disponibilizadas aos membros da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da primeira reunião de votação.

§ 2º Após a leitura e apresentação da justificativa pelo Grupo de Trabalho, as emendas não incorporadas, caso não sejam retiradas por seus autores até o momento da votação, serão votadas e, caso sejam aprovadas, serão incluídas no projeto.

Art. 69.

Para a última reunião, o Grupo de Trabalho elaborará a versão final do projeto com a inclusão das emendas aprovadas nas reuniões anteriores e eventuais ajustes de redação.

Art. 70.

A versão final será encaminhada ao Presidente, que a remeterá, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da última reunião, aos membros da Assembleia Geral, para aprovação do projeto de reforma do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Art. 71.

Na última reunião, não haverá mais votação de emendas e verificar-se-á tão somente a inclusão, na versão final do projeto, das emendas aprovadas na primeira reunião, seguindo-se a votação confirmatória do projeto.

Art. 72.

Qualquer reforma estatutária só entrará em vigor depois de aprovada pela Assembleia Geral, publicada facultativamente no Diário Oficial do Estado e obrigatoriamente no sítio da Findes mantido na internet, com posterior registro no cartório competente.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 73.

Os sindicatos e os seus representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão e desfiliação do quadro social da Findes, quando do descumprimento do Estatuto.

Art. 74.

Será suspenso, por meio de proposição do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, o sindicato que:

- I** - estiver em débito das suas contribuições, durante 06 (seis) meses, consecutivos ou não, e não regularizar essa pendência no prazo de 03 (três) meses, após a notificação do Conselho de Administração;
- II** - desrespeitar os dispositivos estatutários, em especial os dos artigos 7º e 15;
- III** - não estiver representado em 04 (quatro) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo único. A suspensão ocorrerá por meio de notificação do Conselho de Administração e não poderá vigorar por período superior a 12 (doze) meses, cabendo a regularização no período proposto. Caso a irregularidade não seja sanada, deverá ser iniciado o processo de desfiliação.

Art. 75.

Será desfilado, por meio de proposição do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, o sindicato que:

I - tiver sido suspenso pelos motivos do art. 74 e não regularizar a pendência no prazo proposto;

II - desrespeitar os dispositivos estatutários, em especial os dos artigos 7º e 15;

III - por decisão de suas Assembleias Gerais, adotar procedimentos ofensivos a seus pares ou à Findes.

§1º Havendo perda definitiva da investidura sindical ou dissolução regular na forma de seu Estatuto, o sindicato será automaticamente desfilado, independentemente de qualquer procedimento.

§2º O pedido voluntário de desfiliação do sindicato da Findes não o exime da cobrança e do pagamento do seu débito até a data do pedido.

Art. 76.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação das penas previstas neste capítulo, garantido o amplo direito de defesa, assim como recurso para o mesmo órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Caberá à Unidade de Compliance do Sistema Findes elaborar o parecer inicial pela abertura do procedimento sancionatório.

§ 2º A Unidade de Compliance, a depender da natureza e da gravidade dos fatos que ensejem a aplicação da penalidade e quando eventual interposição de recurso pelo sindicato, deverá submeter o processo à análise do Comitê de Ética e Conduta, para emissão de parecer.

Art. 77.

Desde que se reabilitem plenamente, os sindicatos desfilados poderão voltar ao convívio associativo, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por maioria simples.

Parágrafo único. A Unidade de Compliance do Sistema Findes deverá emitir parecer prévio à votação do pedido de reabilitação.

Art. 78.

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro da Findes em caso de:

I - cometerem desacato ou falta grave contra os órgãos institucionais, a juízo de suas plenárias;

II - omitirem ocorrência de fatos motivadores de desfiliação de sindicato.

Art. 79.

Perderão seus cargos e/ou sua representação na Findes os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e, na CNI, os delegados representantes da Findes que:

I - por violação deste Estatuto, reiteradas desavenças, ofensa moral a seus pares ou à Findes ou falta contra o patrimônio da entidade, constituírem-se elementos nocivos ao meio associativo;

II - aceitarem emprego nos quadros do Sistema Findes ou nos organismos privados sob sua direção ou responsabilidade;

III - praticarem conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos para os quais forem eleitos.

§ 1º Poderão perder seus cargos e/ou sua representação na Findes, a critério da Assembleia Geral, aqueles que perderem a condição prevista no § 1º e no § 2º do art. 20.

§ 2º Os representantes dos sindicatos filiados com mandato cassado com base no art. 79 somente poderão integrar novamente a representação de suas entidades ao se reabilitarem plenamente, a juízo da Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples.

SEÇÃO I

Da Aplicação de Penalidades

Art. 80.

Para a aplicação da penalidade de desfiliação de sindicato, de suspensão ou de eliminação de membro da Assembleia Geral, ou Conselheiro Administrativo ou Fiscal, a Unidade de Compliance do Sistema Findes, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer representante de sindicato na Assembleia Geral ou membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, deliberará pela instauração de procedimento administrativo para apuração e apresentação de parecer.

§ 1º Recebido o pedido, que deverá ser formulado por escrito, a Unidade de Compliance do Sistema Findes deverá se reunir para deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de haver deliberação pela instauração de procedimento administrativo, na mesma ocasião, será designada a data da reunião para recebimento da defesa e produção de todas as provas, devendo a parte ser notificada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da referida reunião.

§ 3º A notificação mencionada no parágrafo anterior deverá ser entregue com protocolo de recebimento e, no caso de recusa ou não localização, com entrega via Aviso de Recebimento (AR) ou Cartório de Títulos e Documentos, havendo sempre uma complementação por meio da transmissão de mensagem eletrônica, quando o destinatário houver informado à Findes seu endereço eletrônico.

§ 4º A notificação será considerada recebida na data de assinatura ou rubrica do AR, por qualquer pessoa no endereço.

§ 5º Concluída a instrução, a Unidade de Compliance elaborará parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral, com ciência ao Conselho de Administração, que aprovará a aplicação de penalidade pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 81.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expedição da notificação, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Findes

Art. 82.

A Findes somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião para esse fim convocada, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos representantes dos sindicatos e aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos presentes.

§ 1º Ocorrendo a dissolução, o seu patrimônio será leiloado até o limite necessário para o pagamento das dívidas, e a eventual sobra de ativos será transferida, ou depositada em conta bancária de aplicação financeira, em nome da Confederação Nacional da Indústria – CNI, na qualidade de depositária.

§ 2º Havendo a criação de uma nova Federação da mesma categoria, na mesma base territorial, detentora de personalidade sindical, a Confederação Nacional da Indústria – CNI deverá transferir esses ativos a essa nova entidade, acrescidos de correção monetária e juros respectivos no caso dos ativos financeiros.

§ 3º O prazo para a restituição prevista no parágrafo segundo será de 10 (dez) anos. Vencido esse prazo, a Confederação Nacional da Indústria – CNI poderá incorporar esses ativos ao seu patrimônio.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 83.

Fica vedada a contratação, direta ou indireta, em todas as entidades do Sistema Findes, de pessoas naturais que sejam membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretores, delegados representantes da Findes na CNI, titulares e suplentes.

§1º A vedação de que trata o caput deste artigo se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo se a contratação viabilizar-se por meio de processo seletivo.

§2º A vedação também se estende à contratação de pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores se enquadrem nas hipóteses previstas no caput do artigo e seu parágrafo primeiro, salvo quanto aos contratos de estágio e aos decorrentes de procedimentos licitatórios e de inexigibilidade.

Art. 84.

Os membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Regional, Câmaras Setoriais ou Conselhos Técnicos do Sistema Findes que venham a se candidatar a mandato eletivo serão automaticamente suspensos de suas atribuições, a partir da data do registro da candidatura, sendo substituídos pelos respectivos suplentes ou substitutos estatutários, que exercerão o mandato pelo tempo restante ou enquanto o substituído estiver em campanha e/ou no exercício do mandato eletivo.

§1º A vedação do caput também se aplica aos que vierem a desempenhar funções públicas em cargos comissionados (de livre nomeação e exoneração) em órgãos da Administração Pública, enquanto estiverem no exercício do cargo público.

§2º Os cargos ou funções de exclusiva representação governamental em conselhos e/ou órgãos, sem atribuições de natureza executiva, estão excluídos do alcance deste artigo.

Art. 85.

As alterações aprovadas pela Assembleia Geral de 21 de setembro de 2023 têm vigência imediata, salvo eventual disposição em contrário, previsto neste Estatuto.

Estatuto Social e Regulamento Eleitoral averbado no Cartório Sarlo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória– ES, às folhas 182 no Livro A-394, sendo a 60ª averbação. Nova redação aprovada pela Assembleia Geral da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes na data de 21 de setembro de 2023, com ato constitutivo registrado no mesmo ofício sob o nº 8986 Livro A-09



REGULAMENTO

ELEITORAL



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º.

As eleições para os cargos eletivos que compõem o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes e para os cargos eletivos de delegados representantes na Confederação Nacional da Indústria – CNI, titulares e suplentes serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto da Entidade e neste Regulamento.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão para um mandato de 04 (quatro) anos, com início e término em 29 de julho, sendo vedada a reeleição ao cargo de Presidente, em mandatos consecutivos.

Art. 2º.

As eleições de que trata o art. 1º serão realizadas em 02 (duas) reuniões da Assembleia Geral, convocadas especialmente para esse fim, na forma a seguir:

I - na primeira reunião, que se realizará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos representantes em todas as convocações, serão votados somente os candidatos à Presidência do Conselho de Administração, considerado eleito na primeira votação o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos;

II - na segunda reunião, que deve ocorrer até 30 dias após a primeira, serão votados os cargos de 1º Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Conselheiro Vice-Presidente – 5 (cinco) vagas, membros do Conselho Fiscal da Findes e delegados representantes na CNI, tanto titulares quanto suplentes, além dos Conselheiros Independentes. A votação ocorrerá em chapa única, encabeçada pelo candidato eleito à Presidência na primeira reunião. Para que a chapa seja considerada válida, é necessário obter a aprovação por maioria simples dos votos. O quórum mínimo para a votação é de 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira convocação, maioria absoluta na segunda convocação e 1/3 (um terço) na terceira e última convocação.

§ 1º No caso de nenhum dos candidatos à Presidência obter, na primeira votação, o número de votos mínimos conforme estabelece o inciso I deste artigo, será realizada, no mesmo dia, uma segunda votação, convocada para 01 (uma) hora após a apuração dos votos, em que concorrerão os 02 (dois) candidatos mais votados.

§ 2º Ocorrendo na primeira reunião, em primeira votação, empate entre os candidatos à Presidência, será realizada, no mesmo dia, uma terceira votação, convocada para 01 (uma) hora após a apuração dos votos, na qual concorrerão os mesmos candidatos.

§ 3º Se nenhum dos candidatos em quarta votação alcançar o coeficiente de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, será aplicado, subsidiariamente, o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 3º.

Cada sindicato, por intermédio de seus representantes na Assembleia Geral da Findes, terá direito a 01 (um) voto nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos que compõem o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o grupo de delegados representantes na Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Parágrafo único. Na ausência do titular, cabe ao suplente exercer o voto de seu Sindicato.

CAPÍTULO II

Da Convocação das Eleições e Registro dos Candidatos

Art. 4º

As reuniões da Assembleia Geral para as eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por Editais e por e-mail em que obrigatoriamente constarão:

- I** - data, horários e local das votações da primeira e da segunda reunião;
- II** - prazo para o registro dos candidatos à Presidência na primeira reunião e registro da chapa completa na segunda reunião;
- III** - horário de funcionamento da Secretaria, que procederá aos registros constantes do item anterior;
- IV** - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º O aviso resumido de cada um dos Editais poderá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou em jornal de grande circulação e, obrigatoriamente, publicado no sítio mantido pela Findes na internet e enviado ao endereço eletrônico (e-mail) dos sindicatos, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da primeira reunião para as eleições da Findes.

§ 2º É dever do sindicato filiado à Findes manter seu endereço e contatos atualizados na Secretaria da Assembleia Geral, considerando-se como realizado o envio do Edital dirigido ao e-mail constante da base de dados da Findes.

§ 3º Aos sindicatos aptos a votar, recomenda-se afixar o Edital recebido em suas sedes e divulgar por meios eletrônicos entre suas associadas.

§ 4º No mesmo prazo constante no parágrafo primeiro, será afixada cópia do Edital na sede da Findes.

Art. 5º.

O prazo para registro dos candidatos à Presidência da Findes (primeira reunião) será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital, e o prazo para o registro da chapa completa (segunda reunião) será de 10 (dez) dias, contados da data da realização da primeira reunião das eleições.

Art. 6º.

O requerimento de registro dos candidatos à Presidência do Conselho de Administração (primeira reunião) deverá ser feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato, e o requerimento de registro da chapa completa (segunda reunião) deverá também ser feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo Presidente eleito. Ambos os requerimentos serão acompanhados dos documentos que se seguem:

I - ficha de qualificação do(s) candidato(s) assinada;

II - cópia da carteira de identidade do(s) candidato(s);

III - declaração do(s) candidato(s), sob as penas da lei, de não se encontrar(em) incurso(s) em qualquer impedimento legal;

IV - para os candidatos à Presidência e demais membros do Conselho de Administração, exceto os 2 (dois) Conselheiros Independentes:

a) declaração de empresa industrial com matriz no Estado do Espírito Santo, firmada por seu representante legal, atestando que o candidato é sócio ou acionista com poder de gestão, ou sócio de empresa holding com participação societária na empresa;

b) declaração do sindicato patronal atestando que a indústria à qual o membro está ligado é associada ao sindicato com situação regular em suas obrigações sindicais.

Parágrafo único. Os candidatos à Presidência (primeira reunião), além das exigências enumeradas no caput, deverão entregar o seu plano de trabalho, impresso e assinado, para o mandato a que concorrem.

Art. 7º.

Serão indeferidos os registros dos candidatos à Presidência (primeira reunião) e dos candidatos da chapa completa (segunda reunião) da entidade que não tenham cumprido o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para corrigi-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º Se, no caso do registro da chapa completa (segunda reunião), ocorrer irregularidade e esta apenas afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro atingirá somente o seu nome, podendo o requerente da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho da Comissão Eleitoral, substituí-lo por outro candidato.

§ 3º Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembleia Geral da Fines.

§ 4º As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser mantidas até o pleito.

Art. 8.

O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação, na primeira reunião, em primeira convocação, e em segunda convocação, que se realizará uma hora após o horário fixado para o início da reunião, em todas as votações, 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto.

Parágrafo único. Não sendo atingido o coeficiente legal (quórum) na primeira reunião para a eleição da Presidência, a Assembleia Geral deliberará a prorrogação do mandato do atual Conselho de Administração, convocando novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9.

A segunda reunião será realizada com a participação do número de representantes com direito a voto, observados os seguintes quóruns:

I - 2/3 (dois terços), no horário fixado para início da reunião;

II - maioria absoluta, em segunda convocação, uma hora após a primeira verificação;

III - 1/3 (um terço), em terceira e última convocação, uma hora após a segunda verificação.

Art. 10.

Nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro dos candidatos à Presidência do Conselho de Administração (primeira reunião) e da chapa completa (segunda reunião), a Comissão Eleitoral providenciará:

I - a lavratura e registro das atas, que mencionarão os candidatos à Presidência do Conselho de Administração (primeira reunião) e da chapa completa (segunda reunião), e que serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral;

II - a publicidade da relação dos candidatos à Presidência do Conselho de Administração (primeira reunião) e composição da chapa completa (segunda reunião) registrada, por intermédio dos mesmos meios de divulgação previstos para o aviso resumido do Edital.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Funcionamento da Mesa Coletora

Art. 11.

Para atender aos pleitos da primeira e segunda reuniões, a Comissão Eleitoral da Findes, que também funcionará como Mesa Coletora, será formada de pelo menos 03 (três) segmentos industriais diferentes entre os membros da Assembleia Geral, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral, e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III - 02 (dois) Mesários;

IV - 01 (um) advogado integrante do Jurídico Interno da Findes;

V - 01 (um) suplente.

Art. 12.

Fica vedada a composição da Comissão Eleitoral por qualquer candidato à Presidência do Conselho de Administração.

Art. 13.

Um dos membros da Comissão Eleitoral substituirá o Presidente da Mesa Coletora, sempre que necessário, de modo que haja permanentemente quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Secretário da Mesa Coletora.

§ 3º Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear, **ad hoc**, entre os presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

CAPÍTULO IV

Das Votações e das Apurações

Art. 14.

Nos dias e locais designados para a realização das reuniões da Assembleia Geral, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material, providenciando para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 15.

Iniciada a votação, depois de identificado em lista de presença, cada eleitor, pela ordem de antiguidade do sindicato, externará o voto do sindicato de forma aberta por meio de declaração verbal, devidamente registrado pela Mesa Coletora.

Art. 16.

A Comissão Eleitoral resolverá, de pleno, as dúvidas e as controvérsias que surgirem durante a votação.

Art. 17.

Terminada a votação, a Mesa Coletora apurará os votos e coletará assinatura dos eleitores em ata de apuração do resultado.

Art. 18.

Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos vencedores, registrando-se os resultados dos trabalhos eleitorais nas atas das reuniões, as quais mencionarão obrigatoriamente:

- I** - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes;
- II** - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato ou chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III** - o registro de protesto e outras ocorrências.

CAPÍTULO V

Das Impugnações

Art. 19.

A impugnação de candidaturas poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da relação dos candidatos e da chapa registrada, devendo ser apresentada por membro da Assembleia Geral ou pela própria entidade representada, em petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 20.

Cientificados por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou devidamente protocolada, os candidatos impugnados terão igual prazo, de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesas.

Art. 21.

Instruído o processo em 02 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral reunirá-se, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para decidir a controvérsia, fundamentando-a e comunicando-a aos interessados.

Art. 22.

Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da aludida decisão, recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do recurso, proferirá decisão definitiva e irrecorrível.

Art. 23.

Acolhida a impugnação de qualquer candidato na segunda reunião das eleições, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 24.

O recurso contra o resultado das eleições será dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data das eleições, por representante ou pelos próprios sindicatos representados, e entregue, em 2 (duas) vias, na Secretaria da Findes.

Art. 25.

Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o Presidente eleito para, em 03 (três) dias, apresentar contrarrazões.

Art. 26.

Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Comissão Eleitoral informará o processo em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-o para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, que, no prazo de até 15 (quinze) dias, proferirá decisão irrecurável.

Parágrafo único. O recorrente poderá desistir de seu recurso antes da notificação da parte recorrida e, após a sua efetivação, somente com a anuência da parte contrária.

Art. 27.

Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato na segunda reunião das eleições, não implicará a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, enquanto o recurso é julgado.

§ 1º Em caso de confirmação, pela Assembleia Geral, da impugnação de qualquer membro para o Conselho de Administração, excetuando-se os Conselheiros Independentes, que terão tratamento próprio, que implique o não suprimento do respectivo cargo, o Presidente eleito indicará outro nome para referendo da Assembleia Geral seguinte àquela que confirmou o impedimento.

§ 2º Após a decisão da Assembleia Geral da Findes, o processo sobre impugnação de candidatura será arquivado.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 28.

À Comissão Eleitoral, incumbe organizar o processo eleitoral utilizando os recursos da entidade.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - comprovação da publicação do aviso resumido do Edital;
- III - requerimento de registro de candidatos e chapa completa, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos e dos componentes;
- IV - expedientes relativos à composição da Mesa Coletora;

V - folha de votação;

VI - atas das reuniões de eleições;

VII - impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 29.

Compete à Comissão Eleitoral, dentro de 12 (doze) dias úteis da realização das eleições, e não tendo havido recursos, dar publicidade do resultado do pleito e comunicar à Assembleia Geral a confirmação dos eleitos.

Art. 30.

A posse dos eleitos dar-se-á em conformidade com o Estatuto Social da Findes.

Art. 31.

À Comissão Eleitoral, compete dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à Assembleia Geral da Findes, suprir eventuais lacunas.

Parágrafo único. Qualquer reforma no Regulamento Eleitoral só entrará em vigor depois de aprovada pela Assembleia Geral, publicada facultativamente no Diário Oficial do Estado e obrigatoriamente no sítio da Findes mantido na internet, com posterior registro no cartório competente.

Art. 32.

Neste Regulamento Eleitoral, computam-se os prazos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que, na hipótese de recair em sábados, domingos e feriados, será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Estatuto Social e Regulamento Eleitoral averbado no Cartório Sarlo – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória– ES, às folhas 182 no Livro A-394, sendo a 60ª averbação. Nova redação aprovada pela Assembleia Geral da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes na data de 21 de setembro de 2023, com ato constitutivo registrado no mesmo ofício sob o nº 8986 Livro A-09



FINDESLAB.

**FINDES
CINDES
SESI
SENAJ
TEL
IDEIES**